

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CONTRATO N. 021/2013/ALE/RO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO, E LETÍCIA LENZI.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO**, inscrita no CNPJ sob o n. 04.794.681/0001-68, com sede na Rua Major Amarante, n. 390, Bairro Arigolândia, nesta Capital, doravante designada **LOCATÁRIA**, neste ato representada por seu Presidente, Deputado **JOSÉ HERMÍNIO COELHO**, portador do RG 1.206.980-SSP/RO e CPF 117.618.978-61, e pelo Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, servidor público, portador do RG 19593991-SSP-SP, e CPF 299.056.482-91, e **LETÍCIA LENZI**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 887.917.852-00, portadora do RG nº 63392 SSP/PR, residente e domiciliada em Brasília, **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, em conformidade com o processado e proveniente do Processo n. **00001111/2013-68**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **LOCADORA** dá em locação o imóvel situado a Rua Duque de Caxias, nº 307, 1º andar, bairro Arigolândia, com as seguintes características: sala de recepção, cinco salas, copa, lavabo e depósito, consoante rascunho de planta nos autos (fls.12) com área do terreno de 92,19m² de área construída, para atender as necessidades do Poder Legislativo do Estado de Rondônia, no funcionamento das atividades da Comissão de Acompanhamento do Contrato de Publicidade (Contrato n. 001/2013/ALE).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E RENOVAÇÃO

A Locação vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a iniciar a partir do dia 16 de dezembro de 2013, com direito a renovação por períodos iguais e subsequentes, conforme interesse da **LOCATÁRIA** e anuência da **LOCADORA**.

Parágrafo primeiro - Findo o prazo e não havendo hipótese de rescisão ou denúncia prévia o presente contrato será automaticamente prorrogado por tempo indeterminado, com a ratificação de todas as suas cláusulas e condições, salvo quanto ao valor locatício que será



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

reajustado de acordo com o índice IGP-M/FGV, ou, na sua extinção, por outro que vier a substituir.

Parágrafo segundo - O presente contrato vigorará ainda que faleça a **LOCADORA**, devendo ser respeitado pelos seus herdeiros e sucessores, e em casos de alienação do Imóvel, não podendo o adquirente denunciar este contrato, para o que leva este instrumento a registro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL E FORMA DE PAGAMENTO

Fica condicionado o valor do aluguel mensal em R\$ 2.303,80 (dois mil e trezentos e três reais e oitenta centavos) e será pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, cujo recibo será representado pelo próprio depósito feito em conta da **LOCADORA**, conforme dados abaixo:

Banco do Brasil
Agência: 3380-4
Conta Corrente: 40709-7

Parágrafo único – a critério da Administração, poderá ser exigida a emissão de recibo dos valores pagos, especialmente quanto ônus por atraso ou outras despesas.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE DO ALUGUEL

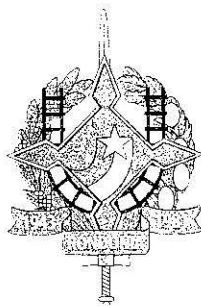
O aluguel inicialmente convencionado será fixo e irrevogável pelo prazo do primeiro ano de contrato, sendo que em caso de renovação comportará reajuste com base índice do IGP-M/FGV.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO

A **LOCATÁRIA** utilizará o imóvel para fins especificados nos autos do Processo n. **00001111/2013-68** em especial para instalação da Comissão de Acompanhamento do Contrato de Publicidade deste Poder Legislativo, podendo, entretanto, mudar a destinação atendendo ao seu interesse.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRAS

A **LOCATÁRIA** poderá fazer no imóvel as instalações necessárias a sua atividade, mas não poderá executar obras que o danifiquem ou prejudiquem sua solidez, devendo repor o Imóvel no estado originário, ao término da locação, salvo se a **LOCADORA** preferir recebê-lo com as alterações feitas pela **LOCATÁRIA**.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA SETIMA – DA MANUTENÇÃO

A **LOCATÁRIA** recebe o imóvel em perfeito estado de conservação quanto ao uso a que é destinado, e assim deverá ser restituído quando expirar o contrato, aceitando expressamente a incumbência de manter o Imóvel por sua conta nas condições declaradas.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO

É vedado à **LOCATÁRIA** ceder a locação, dar em comodato o Imóvel, sublocá-lo ou arrendá-lo, no total ou em parte, salvo se a **LOCADORA** consentir por escrito.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

Avençam as partes a multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, na qual incorrerá aquela que infringir cláusula ou condições deste contrato, sem prejuízo das penalidades do art. 87 da Lei nº 8.666/93. Essa multa será sempre devida por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido e o pagamento dela não exonera as partes de ressarcir perdas e danos, nos casos do artigo 570 do Código Civil, bem como não exime a **LOCATÁRIA** das obrigações de pagar os alugueres vencidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESILIÇÃO / RESCISÃO

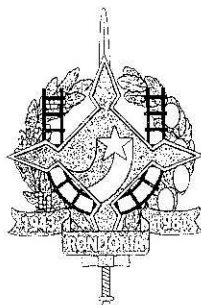
Resolver-se-á a locação em caso de incêndio não culposo ou acidente físico que impeça a ocupação do Imóvel para os fins declarados, e no de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, e, ainda, na forma dos artigos 58, II e 79, I, da Lei nº 8.666/93, reconhecendo a **LOCADORA** os direitos da **LOCATÁRIA** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

A **LOCADORA** se obriga a:

- a) Cumprir fielmente com o objeto do contrato pactuado;
- b) A locadora contratará seguro para o imóvel, contra sinistros;
- c) A locadora autoriza a locatária a fazer no imóvel locado, por sua conta, com permissão do poder público, obras de adaptação que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atividades sociais, incorporando-se estas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização, na forma da lei n. 8.245/91 (lei do inquilinato), art. 35 e 36;
- d) Entregar o imóvel em conformidade com a avaliação juntada aos autos.

[Handwritten signatures]



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

e) Obedecer aos artigos 5º, *caput*, e 37, *caput*, da Constituição Federal e à Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A LOCATÁRIA se obriga a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma da cláusula terceira.
- b) Efetuar o pagamento dos encargos fiscais como energia elétrica, IPTU, telefone, e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito cumprimento do contrato, a partir da vigência deste, e desde que as contas individualizem os gastos efetivamente feitos pela Locatária, inclusive com uso de relógio individualizados e IPTU na proporcionalidade da ocupação do imóvel.
- c) Conservar o imóvel locado, bem como entregar o imóvel devidamente pintado ao término da locação;
- d) Entregar o imóvel com todas as obrigações relativas a taxas e tributos devidamente quitadas, conforme descrição à alínea “b”;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

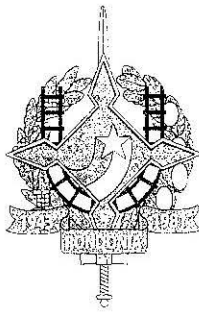
Parágrafo primeiro - Consta no presente Contrato manifestação do Presidente e do ordenador de Despesa, às fls. 02, bem como justificativa da dispensa de Licitação às fls. 30, e autorização para elaboração do contrato às fls.33.

Parágrafo segundo - O Contrato de locação obedecerá ao disposto na Lei Federal n. 8.666/93.

Parágrafo terceiro - O substrato do presente contrato encontra-se consubstanciado na Nota de Empenho n. 2013NE01235, no valor de 2.303,80 (dois mil e trezentos e três reais e oitenta centavos), abrangendo o mês de dezembro, devendo ser editada a complementação da cobertura relativa ao próximo exercício.

Parágrafo quarto - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:

Processo Administrativo n. 00001111/2013-68
Nota de Empenho: 2013NE01235,, de 11/12/2013;
Programa de Trabalho: 01122102020620000
Fonte de Recurso: 01000000000;
Natureza da Despesa: 339036;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A cobertura do aluguel para o mês de dezembro é de R\$ 2.303,80 (dois mil e trezentos e três reais e oitenta centavos), bem como complementação a ser aditado para o exercício de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Em caso de atraso no pagamento dos alugueres, a **LOCATÁRIA** fica obrigada a proceder a atualização monetária das parcelas em atraso, na forma da lei, entre a data do vencimento e do efetivo pagamento, na forma do inciso III, do artigo 55 da Lei n. 8.666/93;

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para a propositura de qualquer ação derivada da locação em tela, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente, e para um só efeito, o qual será registrado às fls. 21 do Livro Especial de Contratos.

Porto Velho-RO, 13 de dezembro de 2013.




Dep. José Hermínio Coelho
Presidente - ALE/RO
Locatária

Arildo Lopes da Silva
Secretário-geral
Locatária



Letícia Lenzi
Locadora



Visto:
Celso Ceccatto
Advogado-Geral



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Advocacia-Geral

CERTIDÃO

Aos 13 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze certificamos que se encontra sob cautela desta Advocacia Geral CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO, E LETÍCIA LENZI, constando cópia nos autos do Processo n. 00001111/2013-68, fls. 44 a 47.

Por ser expressão fiel da verdade firmo a presente.

Porto Velho – RO, 13 de dezembro de 2013.

Carlos Augusto Reis
Assessor Técnico
Cad. 459-0

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 008/AG/ALE/2013**

PROCESSO nº 472/2013

CONTRATANTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA -- ALE/RO A

CONTRATADA: EMPRESA IT DE LUCENA MARKETING-ME.

OBJETO: fornecimento e distribuição de jornais, para atender a demanda da CONTRATANTE, na quantidade de 42 (quarenta e dois) exemplares diários do jornal ALTO MADEIRA.

PRAZO: o prazo de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

VALOR: O valor contratual estimado é de R\$ 13.860,00,00 (treze mil, oitocentos e sessenta Reais), conforme Nota de Empenho nº 2013NE00449, de 13.05.2013.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente TERMO ADITIVO correrão à conta da seguinte programação: Natureza da Despesa: - 339039. Programa de Trabalho: - 01122102020620000. Evento: - 400091.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato originário nº 008/AG/ALE/2013.

Para firmeza e como prova do acordado, foi lavrado o presente TERMO ADITIVO, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes aditantes às fls. 33 do Livro de Registro de Termos Aditivos do ano de 2013.

Porto Velho, 13 de dezembro de 2013.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado José Hermínio Coelho - Presidente
Arildo Lopes da Silva – Secretário-Geral

CONTRATADA:

IT de Lucena Marketing-Me.
Italo Tourinho De Lucena - Sócio-Gerente

Visto:

Celso Ceccatto - Advogado-Geral

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 010/AG/ALE/2013**

PROCESSO nº 472/2013

CONTRATANTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA -- ALE/RO A

CONTRATADO: PROJETO 7 EDITORA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: fornecimento e distribuição de jornais, para atender a demanda da CONTRATANTE, na quantidade de 42 (quarenta e dois) exemplares diários do jornal O ESTADÃO DO NORTE.

PRAZO: o prazo de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

VALOR: O valor contratual estimado é de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos Reais), conforme Nota de Empenho nº 2013NE00446, de 13.05.2013.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente TERMO ADITIVO correrão à conta da seguinte programação: Natureza da Despesa: - 339039. Programa de Trabalho: - 01122102020620000. Evento: - 400091.

Para firmeza e como prova do acordado, foi lavrado o presente TERMO ADITIVO, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes aditantes às fls. 31 do Livro de Registro de Termos Aditivos do ano de 2013.

Porto Velho, 13 de dezembro de 2013.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado José Hermínio Coelho - Presidente
Arildo Lopes da Silva – Secretário-Geral

CONTRATADO:

Projeto 7 Editora, Consultoria e Serviços Ltda.
Alessandra Castro De Oliveira – Sócia-

Gerente

Visto:

Celso Ceccatto - Advogado-Geral

EXTRATO CONTRATO Nº. 021/2013/ALE/RO.

Processo n. 00001111/2013-68

LOCATÁRIA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

LOCADORA: LETÍCIA LENZI.

DO OBJETO: locação o imóvel situado a Rua Duque de Caxias, nº 307, 1º andar, bairro Arigolândia, com as seguintes características: sala de recepção, cinco salas, copa, lavabo e depósito, consoante rascunho de planta nos autos) com área do terreno de 92,19m² de área construída.

DO PREÇO: o valor do aluguel mensal em R\$ 2.303,80 (dois mil e trezentos e três reais e oitenta centavos)

DO PRAZO: vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a iniciar a partir do dia 16 de dezembro de 2013, com direito a renovação por períodos iguais e subsequentes

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: Processo Administrativo n. 00001111/2013-68 - Nota de Empenho: 2013NE01235,, de 11/12/2013; Programa de Trabalho: 01122102020620000 Fonte de Recurso: 0100000000; Natureza da Despesa: 339036; A cobertura do aluguel para o mês de dezembro é de R\$ 2.303,80 (dois mil e trezentos e três reais e oitenta centavos), bem como complementação a ser aditado para o exercício de 2014.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente, e para um só efeito, o qual será registrado às fls. 21 do Livro Especial de Contratos.

Porto Velho-RO, 13 de dezembro de 2013.

LOCATÁRIA:

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado José Hermínio Coelho - Presidente
Arildo Lopes da Silva - - Secretário-Geral

LOCADORA: Letícia Lenzi

Visto: Celso Ceccatto - Advogado-Geral ALE/RO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2012

Processo nº 001339/2012 – VOL. II

LOCATÁRIA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

LOCADOR: LAURINDO GRANDO

OBJETO: locação do imóvel situado na Rua Marechal Cândido Rondon, s/nº, Bairro Centro, na Cidade de São Francisco do Guaporé/RO.

VALOR: o valor de R\$ 4.106,83 (quatro mil e cento e seis reais e oitenta e três centavos) para cobrir o período compreendido até 31 de dezembro do corrente ano.

PRAZO: pelo prazo de 12 (doze) meses, vigorando de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte programação: Programa de Trabalho – 01122122726670000 - Elemento de Despesas – 339036 - Fonte – 0100000000 - Evento – 400091 e 400092 / UO – 1001 - Notas de Empenho 2013NE00152 de 01/08/2013 e 2013NE01229 de 10/12/2013 e empenhamento futuro.

Para firmeza e como prova do acordado, foi lavrado o presente TERMO ADITIVO, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes aditantes, e registrado às fls. 30 (trinta) do livro de termos aditivos do ano de 2013 da Advocacia Geral da ALE/RO.

Porto Velho, 11 de dezembro de 2013.

LOCATÁRIA:

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado José Hermínio Coelho - Presidente
Arildo Lopes Da Silva – Secretário-Geral

LOCADOR: Laurindo Grando - CPF 024.331.170-20

Visto: Celso Ceccatto - Advogado-Geral

SECRETARIA GERAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONVITE Nº 003/CPL/ALE/2013. PROCESSO Nº. 00678/2013

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e conforme o que consta do Processo Licitatório nº 00678/2013, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório na modalidade CONVITE, sob o nº 003/CPL/ALE/2013, destinado à contratação de empresa especializada em **serviços de manutenção corretiva com reposição de peças de sonorização do plenário da ALE/RO**, para atender à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na sequência, **ADJUDICO** o objeto do presente certame à empresa **MA ELETRÔNICOS LTDA (TOK ELETRÔNICOS)** no valor global de R\$ 25.706,00 (Vinte e cinco mil setecentos e seis reais).

Publique-se!

Porto Velho, 19 de dezembro de 2013.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que na presente data o Advogado Jeferson Negreiros Tejas, inscrito na OAB/RO 2253, esteve nesta Advocacia Geral requerendo vista do Contrato n. 021/2013, que tem por objeto a locação de imóvel situado a Rua Duque de Caxias, n. 307, o qual foi devidamente concedido.

Porto Velho, 30 de junho de 2016.


Juliana Portela Veras
Chefe de Gabinete